



Em cumprimento ao artigo 18 da Lei Nº 4.324, de 14 de abril de 1964, são publicados os acórdãos abaixo

Censura Pública

PROCESSO ÉTICO – 043/2008

Denunciados: **JOSÉ ROBERTO MOREIRA (CRO-RJ 14.144)**, **LEONARDO FELIPE PAES DA SILVA (CRO-RJ 31.246)** e **DANIELLE PRATES BRANCO (CRO-RJ 31.304)**

Infrações: Artigos 9º, inciso IV; 33º; 34º, incisos VII e XIV, todos do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 106/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 043/2008**, no qual são acusados os cirurgiões-dentistas **JOSÉ ROBERTO MOREIRA, LEONARDO FELIPE PAES DA SILVA e DANIELLE PRATES BRANCO**, inscritos no **CRO-RJ** sob os números **14.144, 31.246 e 31.304, respectivamente**, em síntese, por terem vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando o comprovado desrespeito dos denunciados às normas éticas odontológica, sendo certo que a publicidade em questão estampa as expressões antes e depois, promovendo, inclusive, o aliciamento de pacientes, além do que não revela o nome dos denunciados e seus respectivos números de inscrição neste CRO-RJ; considerando, outrossim, que restou constatado nos autos o acobertamento do exercício ilegal da profissão de cirurgião-dentista, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **UNANIMIDADE**, os cirurgiões-dentistas **JOSÉ ROBERTO MOREIRA (CRO-RJ 14.144)**, **LEONARDO FELIPE PAES DA SILVA (CRO-RJ 31.246)** e **DANIELLE PRATES BRANCO (CRO-RJ 31.304)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial**, em sonância com o disposto no artigo 40, inciso III, do Código de Ética Odontológica.

PROCESSO ÉTICO – 089/2009

Denunciados: **CENTRO ODONTOLÓGICO SANTO AMARO LTDA (EPAO 2.289)** e **LETICIA GALEGO GUIMARÃES WERNECK CUNHA (CRO-RJ 30.186)**

Infrações: Artigo 34º, incisos I, VII e X, todos do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 089/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 089/2009**, no qual são acusadas a entidade prestadora de assistência odontológica **CENTRO ODONTOLÓGICO SANTO AMARO LTDA**, bem como sua responsável técnica, a cirurgiã-dentista **LETICIA GALEGO GUIMARÃES WERNECK CUNHA**, inscritas neste **CRO-RJ**, **respectivamente, sob os números 2.289 e 30.186**, em síntese, por terem vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que a clínica denunciada e a profissional Letícia Galego foram responsáveis pela confecção/veiculação da publicidade em questão, devendo responder, portanto, solidariamente; considerando que na publicidade irregular consta o anúncio de preços e modalidades de pagamento, bem como a oferta de serviços gratuitos, promovendo, inclusive, o aliciamento de pacientes, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **MAIORIA DE VOTOS**, a entidade prestadora de assistência odontológica **CENTRO ODONTOLÓGICO SANTO AMARO LTDA (EPAO 2.289)**, bem como sua responsável técnica, a cirurgiã-dentista **LETICIA GALEGO GUIMARÃES WERNECK CUNHA (CRO-RJ 30.186)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial**, em sonância com o disposto no artigo 40, inciso III, do Código de Ética Odontológica.